



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. João Daniel)

Altera o Art. 2º da Lei 13.982/2020 para garantir auxílio emergencial aos que recebam até meio salário mínimo por pensão por morte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º - O Art. 2º da LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

.....

VI – quem receba até meio salário mínimo por pensão por morte, e que comprove a situação de desempregado, subocupado, desalentado e não tenham qualquer outra renda no período de 12 meses que antecedem o Decreto Legislativo nº 6/2020. (NR)

JUSTIFICATIVA

A lei do auxílio emergencial vem sendo a salvação para muitos brasileiros e está ajudando nossa população a atravessar esse período catastrófico de pandemia. Contudo, injustiças precisam ser corrigidas.

A apresentação desta proposta visa beneficiar as pessoas que recebem até meio salário mínimo de pensão por morte e não tenham qualquer outra fonte de renda. O Artigo 18º Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 estabelece que “Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados”.

Essa norma faz com que em uma situação em que o valor da pensão morte seja de R\$ 1.000, mas tenha de dividir com mais quatro pessoas, no final das contas cada um tem direito a R\$ 250 e esse valor não é suficiente. Outro fato é que muitas dessas pessoas estão fora do mercado do trabalho, estavam subempregadas ou por conta da pandemia não podem mais trabalhar, como é o caso das diaristas, vendedores ambulantes, entre muitos outros casos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Essa pequena, mas importante alteração na Lei, vem para resguardar o direito ao auxílio emergencial a essa parcela da população.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei aqui proposto.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado **JOÃO DANIEL**

PT/SE

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Projeto de Lei **(Do Sr. João Daniel)**

Altera o Art. 2º da Lei
13.982/2020 para garantir auxílio
emergencial aos que recebam até meio
salário mínimo por pensão por morte.

Assinaram eletronicamente o documento CD201865118400, nesta ordem:

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 3 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 4 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 5 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 6 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 7 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 8 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)
- 9 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 10 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 11 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 12 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 13 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 14 Dep. Marcon (PT/RS)
- 15 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 16 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 17 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 18 Dep. Padre João (PT/MG)
- 19 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 20 Dep. Airtón Faleiro (PT/PA)
- 21 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 22 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 23 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 24 Dep. Beto Faro (PT/PA)

- 25 Dep. Paulão (PT/AL)
- 26 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 27 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 28 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 29 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 30 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 31 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 32 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 33 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 34 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 35 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 36 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 37 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 38 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 39 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 40 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 41 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)